

Escola Técnica Estadual Doutor Renato Cordeiro

EDITAL DE LEILÃO
LEILÃO PÚBLICO Nº 02/2022 - PROCESSO CEETEPS Nº 2022/08511

O **Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza** – CEETEPS, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua dos Andradas, nº 140, Santa Ifigênia – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 62.823.257/0001-09, inscrição estadual isenta, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, **LAURA M. J. LAGANÁ**, RG nº 7.715.675-4, CPF nº 005.923.818.62, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, nesta autarquia, licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE POR LOTE**, objetivando a **VENDA** de materiais inservíveis tais como: maquinário em geral desta autarquia, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 6.544/89 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

1. O leilão será realizado no dia **30/03/2022**, as **14** horas, na **ETEC DR. RENATO CORDEIRO**, Rua Ermando Zin, 1531 - Jd. Santana - BIRIGUI/SP - CEP 16202-407- Telefones: (18) 3644-4019.

CLÁUSULA 2ª DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente leilão a alienação dos materiais inservíveis para o serviço público estadual, relacionados no **Anexo I** a este Edital.
2. Os bens serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram e não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive com relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, e nem aceitas desistências, tendo em vista a faculdade conferida ao arrematante de vistoriar o bem, cláusula 3ª deste Edital, isentando o Estado e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA 3ª DA VISITAÇÃO: LOCAL, DATA E HORÁRIO

1. Os bens objeto do presente leilão, relacionados no **Anexo I** a este Edital, estarão disponíveis para visitação na **ETEC DR. RENATO CORDEIRO**, Rua Ermando Zin, 1531 - Jd. Santana - BIRIGUI/SP - CEP 16202-407-Telefones: (18) 3644-4019., até o dia **29/03/2022**, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Escola Técnica Estadual Doutor Renato Cordeiro

CLÁUSULA 4ª DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas, que deverão apresentar ao Leiloeiro, até 30 (trinta) minutos antes do início do leilão, os documentos necessários a habilitação de que tratam os artigos 28 e 29, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

d) ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim a exigir;

f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou, se for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas;

1.1. Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada dos correspondentes documentos pessoais do outorgante e dos documentos pessoais do outorgado.

2. Os interessados deverão, ainda, apresentar declaração de conhecimento e das condições estabelecidas neste Edital e na legislação reguladora da matéria, especialmente das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo identificação, endereço completo e telefone, conforme **Anexo II** a este Edital.

CLÁUSULA 5ª DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO

1. Os bens serão ofertados e vendidos, por **lote**, na ordem estabelecida no **Anexo I** a este Edital.

2. O CEETEPS poderá excluir qualquer item do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da abertura da sessão.

Escola Técnica Estadual Doutor Renato Cordeiro

3. É vedada a participação no leilão de servidores, funcionários, docentes ou pessoas que tenham algum vínculo com o CEETEPS, conforme disposto no artigo 9º, III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª DO JULGAMENTO, DA ARREMATÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Não serão aceitos lances inferiores ao valor de avaliação, estabelecido no **Anexo I** a este Edital.

2. Cada **lote** será vendido àquele que ofertar o maior lance.

3. No ato da arrematação, o arrematante efetuará o pagamento a vista do valor total do bem adquirido, em cheque por ele emitido ou em dinheiro.

3.1. No caso de o pagamento ser efetuado em cheque, a arrematação somente se aperfeiçoará após sua compensação.

4. Após a formulação do lance final e lavratura da ata da sessão do leilão a que se refere o subitem 5, abaixo, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável e só poderá ser desfeita nos seguintes casos:

- a) Vício de nulidade;
- b) Se não for pago o preço;
- c) Na hipótese do subitem 5 da cláusula 7ª.

5. Encerrado o leilão, no local será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada obrigatoriamente pelo Leiloeiro e Arrematante e, facultativamente, pelos demais participantes, na qual constarão os itens leiloados, os valores de arrematação, a identificação e endereço dos arrematantes e o relato da sessão.

6. O Leiloeiro deverá entregar a prestação de contas do leilão, no prazo de 05 dias úteis, contados da data de realização do certame.

CLÁUSULA 7ª DA RETIRADA DO BEM

1. A retirada do bem pelo arrematante fica condicionada à correta inclusão do item na prestação de contas de que trata o subitem 6, da cláusula 6ª.

2. O bem deverá ser retirado no local indicado na cláusula 3ª, deste Edital, até o dia **05/04/2022**, no horário das 8:00 as 12:00 hs e das 13:00 as 17:00 hs.

3. Serão de inteira responsabilidade do arrematante as despesas referentes à retirada, carregamento e transporte do bem.

4. O descumprimento, pelo arrematante, do prazo estabelecido no subitem 2, desta cláusula 7ª, o sujeitará às sanções previstas na cláusula 8ª deste edital.

Escola Técnica Estadual Doutor Renato Cordeiro

4.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis, serão de responsabilidade do arrematante as despesas havidas pela administração com a remoção dos bens arrematados, sua armazenagem e quaisquer outros custos decorrentes da inobservância do prazo a que alude subitem anterior.

5. Fica resguardado à Administração o direito de levar os bens arrematados e não retirados no prazo a novo leilão, para se ressarcir das despesas a que se refere o subitem “4.1” acima, bem como de eventual multa na hipótese da letra “a”, do subitem 1, da cláusula 8º, abaixo.

CLÁUSULA 8ª	DAS SANÇÕES
--------------------	--------------------

1. O não pagamento do preço ou a não retirada do bem arrematado no prazo estabelecido no presente edital sujeitará o licitante às seguintes penalidades, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) Multa de 20% sobre o valor do lance oferecido, no caso de não pagamento do preço;
- b) Multa calculada à razão de 0,1% ao dia, diante da não retirada do bem arrematado no prazo previsto do subitem 2 da cláusula 7º deste edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1.1. As multas de que tratam as letras “a” e “b”, desta cláusula 8º, poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas letras “c” e “d”.

2. Nas hipóteses das letras “a”, “b” e “c”, do subitem 1, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5(cinco) dias úteis;

2.1. Na hipótese da letra “d”, do referido subitem 1, desta cláusula 8º, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10(dez) dias corridos, contado da abertura do respectivo processo.

CLÁUSULA 9ª	DOS RECURSOS
--------------------	---------------------

1. Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes do artigo 109 da mencionada Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o ato recorrido, com vista a sua apreciação de acordo com a legislação regedora da espécie.

Escola Técnica Estadual Doutor Renato Cordeiro

2. Os recursos deverão ser protocolados na **ETEC DR. RENATO CORDEIRO**, Rua Ermando Zin, 1531 - Jd. Santana - BIRIGUI/SP - CEP 16202-407-Telefones: (18) 3644-4019, até o dia **04/04/2022**, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

CLÁUSULA 10ª	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
---------------------	-------------------------------

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da contratação.

2. O resultado deste leilão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado.

3. Até 2(dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações referentes ao edital, junto à Diretoria de Serviços da **ETEC DR. RENATO CORDEIRO**, Rua Ermando Zin, 1531 - Jd. Santana - BIRIGUI/SP - CEP 16202-407-Telefones: (18) 3644-4019, ou no sítio eletrônico e123adm@cps.sp.gov.br, ou, ainda, junto ao Leiloeiro Sr. Antônio Luiz Batista, telefone: (18) 3644-4019.

3.1 Os esclarecimentos e informações solicitados nos termos do subitem 3, desta cláusula, deverão ser prestados até 1(um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública de leilão.

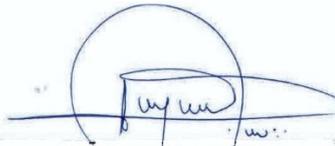
4. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- **Anexo I** - Descrição dos itens a serem leiloados, com a indicação do valor da avaliação e remissão à Comissão de Avaliação.

- **Anexo II** - Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do edital, com a identificação do licitante.

- **Anexo III** – Cópia da Resolução SDECTI nº12, de 28-3-2014.

Birigui, 07 de março de 2022



ALEXANDRE VIOLIN GARCIA
DIRETOR ESCOLA TÉCNICA – ETEC
RG: 27.684.704-0 – SSP-SP

ALEXANDRE VIOLIN GARCIA
DIRETOR DE ESCOLA TECNICA

Escola Técnica Estadual Doutor Renato Cordeiro

ANEXO I

LEILÃO Nº 02/2022 - PROCESSO Nº 2022/08511

RELAÇÃO DOS BENS - ALIENAÇÃO POR LOTE

LOTE 01

ITENS	PATRIM.	DESCRIÇÃO COMPLETA	VALOR
1	221.338	MAQUINA P/ APLICAR COURAÇA Tecnomaq MT 137 TERMOPLASTICA, COM REGULADOR DE ESPESSURA, MOTOR TRIFÁSICO 220V	253,33
2	221.339	ESTABILIZADOR A FRIO Tecnomaq MT 133 GABINETE MONTADO SOBRE RODIZIOS, COMPRESSOR, EVAPORADOR, CONDENSADOR, MOTOR TRIFÁSICO 220V	1433,33
3	221.340	SECADOR E REATIVADOR DE COLA Tecnomaq MT 132 CÂMARA DE SECAGEM, ALIMENTAÇÃO ELÉTICA TRIFÁSICO 220V	1900,00
4	221.341	CABINE DE PASSAR COLA Limits GP 25 COM EXAUSTOR , COM TRÊS MOTORES	100,00
5	221.342	MAQUINA DE REFILAR Serotom MS 31 MOTOR 0,5 CV, REFILAR FORROS, NAVALHA NA COMPOSIÇÃO VERTICAL	153,33
6	221.343	MAQUINA P/ APLICAR ILHOS Tecnomaq MT 124 ALIMENTADOR AUTOMÁTICO, FURA E APLICA ILHÓS	153,33
7	221.344	PRENSA PNEUMÁTICA Tecnomaq MT 122 PARA PRENSAR SOLADOS, SISTEMA DE ACIONAMENTO AUTOMÁTICO	136,67
8	223.736	PRENSA HIDRAULICA klein BHR 22/3 PARA CORTE CABEDAL	1766,67
9	246.174	MÁQUINA DE VIRAR CORTES E PALMILHAS Kehl 1006 MICROPROCESSADORES E CO-PROCESSADORES DE MOVIMENTO, MEMÓRIA DE ESTILO PARA 50 PEÇAS DIFERENTES, MOTOR ELETRÔNICO, MOTOR DE PASSO.	1733,33
10	246.175	MÁQUINA COM PEDESTAL Morbach 58689 PARA FIXAR PALMILHA A FORMA NA CONFECÇÃO DE CALÇADOS, COM PISTOLA PACART/L-GATILHO, GRAMPOS C/ COMPR. DE 8 A 19, COM PENTE, COM SISTEMA DE SEGURANÇA, ESTRUTURA DE METAL, ACIONAMENTO PNEUMÁTICO POR PEDAL	100,00
11	246.176	MAQUINA DE COSTURA COM BRAÇO Global WF 9395 B 335 CILÍNDRICO DE UMA AGULHA, TRANSPORTE TRIPLO ATRAVÉS DE	190,00

Escola Técnica Estadual Doutor Renato Cordeiro

ITENS	PATRIM.	DESCRIÇÃO COMPLETA	VALOR
		DENTE, COM CALÇADOR, COM AGULHA, LANÇADEIRA GRANDE E ARREMATE P/USO INDUSTRIAL E ARTESANAL, VEL. MÁXIMA DE COSTURA:1800PPM, CALÇADOR 7MM, BANCADAS COM	
12	246.177	MAQUINA DE COSTURA TIPO RETA Global LP 9971 INDUSTRIAL PARA CALÇADOS, 01 AGULHA	190,00
13	246.178	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL Global ZZ568 ZIG ZAG PARA COUROS E SINTÉTICOS	220,00
14	246.179	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL Global WF 995 BASE PLANA (VIÉS) PAR TRABALHAR COM TECIDOS PESADOS COMO COURO E SINTÉTICOS, VEL. 2800PPM, LUMINÁRIA COM LÂMPADA FLUORESCENTE, 20W, MOTOR A FRICÇÃO	220,00
15	246.180	MÁQUINA DE REBATER COSTURA Serotom PARA CALÇADOS	206,67
16	246.181	LIXADEIRA PARA CALÇADOS Serotom COLETOR DE PÓ SECO, 4 VELOCIDADES, ASPIRADOR DE PÓ INTEGRADO	100,00
17	246.182	MÁQUINA DE APONTAR E MONTAR CALÇADOS Valmac Brava PARA MONTAR BICOS, MOVIMENTOS PNEUMÁTICOS, NOVE PINÇAS, 220VAC, FREQUENCIA 60 HZ	2366,67
18	246.183	MAQUINA DE COSTURA COM MOTOR ELETRÔNICO Tecnomaq MT 140/20 ABERTURA DO CALÇADOR PNEUMÁTICO, MESA C/ REGULAGEM DE ALTURA, MOTOR TRIFÁSICO	290,00
19	246.184	MÁQUINA DE PRÉ-MOLDAR Tecnomaq MT 05 QF 1 PARA CONFORMAR CONTRAFORTES, COM CHOQUE TÉRMICO QUENTE/FRIO, POTÊNCIA 1,2 KW	483,33
20	496.980	COMPRESSOR W-96011HC TRIFÁSICO 220/380V	416,67

Valor total do Lote R\$ 12.413,33

Escola Técnica Estadual Doutor Renato Cordeiro

ANEXO II

LEILÃO PÚBLICO Nº 02/2022

PROCESSO Nº 2022/08511

ETEC DOUTOR RENATO CORDEIRO, com endereço à RUA ERMANDO ZIN,1531 – JARDIM SANTANA – BIRIGUI/SP, telefone (18) 3644-4019, por seu representante legal ALEXANDRE VIOLIN GARCIA, declara conhecer e aceitar as condições contidas no edital do leilão público acima indicado, tendo ciência da legislação reguladora da matéria, especialmente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

BIRIGUI, 07 de MARÇO de 2022.



ALEXANDRE VIOLIN GARCIA
DIRETOR ESCOLA TÉCNICA – ETEC
RG: 27.684.704-0 – SSP-SP

Representante Legal
ALEXANDRE VIOLIN GARCIA
DIRETOR DE ESCOLA TECNICA

Escola Técnica Estadual Doutor Renato Cordeiro

ANEXO III

Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014. (*)

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

Escola Técnica Estadual Doutor Renato Cordeiro

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.